



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

## LEI Nº 01458/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Certifico que a(o) presente lei  
foi publicado no Mural da Prefeitura  
no dia 07/12/2021  
Retirado em 07/01/2022  
Beatriz Miller

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 107 E DO CAPUT DO ARTIGO 108, E ACRESCENTA O ARTIGO 107-A, TODOS NA LEI MUNICIPAL Nº 651/05 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º - O Artigo 107 e o caput do Artigo 108, ambos da Lei Municipal Nº 651/05 de 04 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos-RS, passam a vigorar com as seguintes redações:**

"**Art. 107** - Conceder-se-á licença ao servidor ocupante de cargo efetivo:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa da família;
- III - para o serviço militar obrigatório;
- IV - para concorrer a mandato eletivo;
- V - para desempenho de mandato classista;
- VI - para desempenho de mandato de conselheiro tutelar;
- VII - para desempenho de mandato eletivo;
- VIII - para tratamento de interesse particular;
- IX - para a gestante ou adotante.

§ 1º - A concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família não poderá ser por período superior a vinte e quatro (24) meses.

§ 2º - A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

**Art. 108** - Poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação e/ou inspeção médica oficial do Município, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal."

**Art. 2º - Fica acrescido na Lei Municipal Nº 651/05 de 04 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos-RS, o Art. 107-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

"**Art. 107-A** - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em inspeção de saúde oficial, sem prejuízo da remuneração que vinha sendo percebida no momento do afastamento, para os primeiros quinze dias, e a contar do décimo sexto dia consistirá no valor das parcelas remuneratórias

A

6



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br


do seu cargo efetivo.

§ 1º - A inspeção de saúde oficial será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, sendo indispensável, para a aceitação do laudo, que nele conste o Código de Classificação Internacional de Doenças - CID.


§ 2º - Findo o prazo da licença, o servidor poderá ser submetido a nova inspeção de saúde oficial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez."


**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 07 de dezembro de 2021.

  
**SERGIO ANTONIO LASCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**RÉGIS ANDRÉ SIMON**  
Secretário Municipal de Administração,  
Fazenda e Planejamento

  
**SONEIDE MARIA SCHEFFEL SCHROEDER**  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS 53.637